ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS EM LOCAIS MOVIMENTADOS DA CIDADE DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da construção de banheiros públicos em locais de grande circulação de pessoas na cidade de Sete Lagoas, como praças, parques, terminais de transporte coletivo e áreas de eventos.
Parágrafo único: Os banheiros públicos deverão ser compostos por:

I - banheiro masculino;

II - banheiro feminino;

III- banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; IV - espaço destinado a fraldário, equipado com trocadores e materiais básicos de higiene.

Art. 2º - A construção e manutenção dos banheiros públicos deverão atender aos seguintes critérios:

I - garantir padrões adequados de segurança, higiene e acessibilidade;

II - serem mantidos em condições de uso por meio de processos de licitação pública para contratação de empresas especializadas;

III - promover práticas sustentáveis, como economia de água e energia.

Art. 3º - O custeio da manutenção, limpeza e operação dos banheiros poderá ser realizado por empresas vencedoras do processo licitatório, autorizadas a cobrar um valor de uso acessível para custeio das operações e dos produtos de limpeza e higiene.

Art. 4º - Fica estabelecida a isenção da tarifa de uso dos banheiros públicos para estudantes, mediante apresentação de carteirinha de estudante válida e emitida por instituição de ensino regular, conforme regulamentação federal ou municipal.

Art. 5º - O descumprimento das normas previstas nesta lei poderá acarretar:

I - advertência administrativa;

II - multas previstas no Contrato de Licitação.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2025.

Ivan Luiz de Souza
Presidente

Eraldo Chamone Marques
1º Vice-presidente

Carlos Henriques Rajão Gonzales
2º Vice-presidente

Deyvison de Abreu de Freitas
1º Secretário

Alber Alipio Ribeiro
2º Secretário

Originário do Parlamento Jovem de Anteprojeto de Lei nº 18/2025 de autoria do vereador Henrique Chamom.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres pares,

A presente proposição é oriunda de anteprojeto de lei nº 18/2025, do Parlamento Jovem de autoria do vereador Henrique Chamom., que em sua Justificativa diz o seguinte:

"Este projeto de lei visa atender a necessidade básica da população de Sete Lagoas de acesso a banheiros públicos de qualidade, garantindo dignidade, segurança e bem-estar. A inclusão da isenção da tarifa para estudantes reflete o compromisso com a acessibilidade e a inclusão, reconhecendo o papel da juventude e a importância de assegurar condições para seu bem-estar nos espaços públicos. Além disso, a medida busca incentivar o uso consciente e a permanência segura dos jovens em ambientes urbanos."

Pela relevância do assunto tratado no anteprojeto peço o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação."

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2025.

Ivan Luiz de Souza
Presidente

Eraldo Chamone Marques
1º Vice-presidente

Carlos Henriques Rajão Gonzales
2º Vice-presidente

Deyvison de Abreu de Freitas
1º Secretário

Alber Alipio Ribeiro
2º Secretário